



Resposta 15/04/2021 16:11:56

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

### DO MÉRITO

Foi solicitado, ao setor demandante, esclarecimento sobre a questão de semelhança questionada pelo impugnante. No caso, a Nutricionista responsável pelo Restaurante Universitário, Ana Karine, ponderou da seguinte forma:

*"O impugnante aponta como base de sua argumentação que serviços de fornecimento de refeições em embalagens ("quentinhas") e no modelo de self-service (conforme serviço regular descrito no termo de referência) são semelhantes, colacionando as fontes de embasamento.*

*Ocorre que o objeto da licitação, descrito no instrumento convocatório, vincula o "[...]fornecimento de refeições transportadas [...], conforme condições [...] estabelecidas [...]", sendo que as condições postas remetem o serviço regular à modalidade de self-service, conforme itens 7.2.5 e 7.2.7 do Termo de Referência.*

*Ao mencionar e solicitar reforma do item 10.14.3.1, o impugnante foca nas expressões compatíveis ou natureza semelhantes, ignorando que essas devem ser às características, quantidades e prazos requeridos. E o fornecimento através de "quentinhas", cujo impugnante julga ser semelhante, diverge plenamente, da modalidade self-service, já que este, demanda processos de trabalhos diferentes. O fluxograma, custos, pessoal necessário, controle da qualidade da refeição no quesito tempo/temperatura e principalmente equipamentos são diferentes na etapa de distribuição, portanto, a experiência na área é diferente.*

*O objeto licitado figura basicamente de 3 etapas: produção, transporte e distribuição, sendo esta última a que atinge diretamente o público usuário, impactando em fatores como desperdício e satisfação do serviço.*

*Para configurarmos a compatibilidade e semelhança do serviço, não há como observar o descritivo do objeto de maneira isolada, requerendo avaliação da forma que este é caracterizado.*

*O impugnante afirma categoricamente que os serviços através da modalidade self-service e de quentinhas são os mesmos, no entanto é exatamente nesse ponto que não apresenta subsídio técnico, restando como argumento a sua compreensão.*

*À equipe de planejamento não resta a mesma análise, não havendo garantias para que quem tenha condições de prestar um tipo de serviço consiga prestar o outro, de maneira recíproca. Pois o serviço na modalidade de self-service é mais complexo (pelos fatos expostos – pessoal, equipamentos, custos, manipulação, impactos etc.), podendo-se extrair que aquele que o faz poderia dispor do fornecimento por quentinha, mas não o inverso (considerando que o fornecimento por quentinha enseja menos pessoal, custos e equipamentos).*

*O impugnante direciona a análise com o destaque às expressões "pertinentes e compatíveis", sendo que a própria Lei nº 8.666 cita que para fins de comprovação de aptidão será admitida certidões ou atestados de serviços similares de **complexidade operacional equivalente** ou superior (art. 30, §3º), não inferior.*

*Tal situação é corroborada pela própria citação de PEREIRA JUNIOR, trazida pelo impugnante. Pois cita a necessidade de alinhar a habilitação complementarmente à "indicação das instalações e aparelhamento necessário à execução do objeto, bem como da qualificação do pessoal técnico", sendo pertinente ainda complementar a equipe necessária.*

*Desta forma, ainda que os serviços de fornecimento de refeições prontas transportadas sejam semelhantes nas etapas de produção e transporte, a etapa de distribuição diverge em diversos aspectos, não sendo, nesta análise, idênticos ou semelhantes/equivalentes, de maneira a possibilitar que a comprovação de uma modalidade operacional inferior valide a outra.*

Diante da análise realizada pela Nutricionista e ratificada pela Coordenação do Restaurante Universitário, este pregoeiro decide pela **Improcedência do pedido de esclarecimento**, considerando as divergências entre os serviços prestados entre "quentinhas" e "self-service" a fim de garantir a qualidade da prestação do serviço futura.

Juazeiro do Norte-CE, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Luciano Gomes Silva

Pregoeiro oficial

Fechar